



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG  
CNPJ: 01.613.394/0001-16

**LEI Nº 501/2025**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Franciscópolis-MG, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

**I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município Franciscópolis-MG, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita em R\$45.091.889,81 (quarenta e cinco milhões, noventa e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

**II – DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026, estima a receita em R\$45.091.889,81 (quarenta e cinco milhões, noventa e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) e, fixa a despesa para o Poder Executivo em R\$43.235.889,81 (quarenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) e R\$1.856.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil reais) para o Poder Legislativo.

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
RECEITA CORRENTE	PARCIAL
Receita Tributária	1.555.290,00
Receita de Contribuições	211.000,00
Receita Patrimoniais	139.410,00
Receita Agropecuária	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG  
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Operações de créditos	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	42.266.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00
<b>Dedução Para Formação do Fundeb</b>	<b>5.220.000,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	101.000,00
Transferências de Capital	6.038.189,81
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.091.889,81</b>

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	PARCIAL
Pessoal e Encargos Sociais	17.700.500,00
Juros e encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	18.213.200,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	9.043.189,81
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	105.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.091.889,81</b>

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS	
01 – Legislativa	1.856.000,00
02 – Judiciária	313.000,00
04 – Administração	4.673.000,00
05 – Defesa Nacional	38.000,00
06 – Segurança Pública	94.000,00
08 - Assistência Social	4.580.400,00
10 – Saúde	14.588.889,81
12 – Educação	8.877.000,00
13 – Cultura	1.465.100,00
15 – Urbanismo	3.331.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG  
CNPJ: 01.613.394/0001-16

16 – Habitação	49.500,00
17 – Saneamento	158.500,00
18 – Gestão Ambiental	9.000,00
20 – Agricultura	1.031.500,00
24 – Comunicações	10.000,00
26 – Transporte	2.775.000,00
27 - Desporto e Lazer	150.000,00
28 – Encargos Especiais	1.062.000,00
99 – Reserva de Contingência	30.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>45.091.889,81</b>

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG  
CNPJ: 01.613.394/0001-16

de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VIII - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para

a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis/MG, 17 de dezembro de 2025.

**NILTON DOS SANTOS COIMBRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal

Período de 17/12/2025 à

17/01/2026

Lei Municipal 399/2021 de 23/04/2021.